

CONVÊNIO Nº 02/2024

Instrumento de Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram, de um lado o Município de Orobó e o Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde - Gestora do SUS municipal, e, do outro, o Círculo Operário de Orobó, representando o Hospital Severino Távora, visando o repasse do auxílio financeiro complementação da União para do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteira da área de saúde pública referente ao exercício de 2024, dispostos na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, regulamentada pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Pelo presente instrumento de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE OROBÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/RF sob o nº 10.294.254/0001-13, com endereço na Av. Estácio Coimbra, 19, Centro, Orobó/PE, representado neste ato pelo Prefeito **SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU**, brasileiro, casado, natural de Orobó, nascido em 18/09/1971, RG Nº 3.832.952-SSP/PE e CPF: 687.445.954-68, com endereço na rua Claudio Aguiar, Nº 18, Bairro Bela Vista, Orobó/PE e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.098.717/0001-34, com sede na Rua Professor Antônio Mariano de Aguiar, s/n, neste ato representado pelo Secretário de Saúde **BRENO BARBOSA DE AGUIAR**, pernambucano, casado, Secretário Municipal de Assistência Social, RG nº 6.756.374-SSP/PE e CPF nº 057.849.654-25, com endereço na rua João de Moura, 14, Orobó/PE, de ora em diante denominados de **MUNICÍPIO/SECRETARIA**, e de outro lado o **CÍRCULO OPERÁRIO DE OROBÓ**, nome de fantasia **HOSPITAL SEVERINO TÁVORA**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, inscrito no CNPJ sob o nº 10.605.798/0001-59, com sede na Rua 10 de Janeiro, nº 17, Centro, CEP 55.745-000, Orobó/PE, neste ato representado legalmente por seu Presidente: **ROMILDO INTERAMINENSE GUERRA**, brasileiro, casado, natural de Orobó/PE, RG nº 1.286.340-SSP/PE e CPF nº 178.206.774-49, residente na rua Pedro Alfredo Leite, nº 158, Bela Vista, Orobó/PE, de ora em diante denominado de **HOSPITAL**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, e demais regulamentações legislações, que se apliquem, no que couber, ao presente instrumento, que passa a vigor mediante as cláusulas e condições abaixo, tudo em conformidade com a Constituição da República e ainda por deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Orobó:

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO 02/2024 - FIRMADO ENTRE O FMS E O CÍRCULO OPERÁRIO DE OROBÓ, ENTIDADE FILANTRÓPICA MANTENEDORA DO HOSPITAL SEVERINO TÁVORA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o repasse do auxílio financeiro da União para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteira da área de Saúde Pública referente ao exercício de 2024, na forma da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e outras normas regulamentares.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONVÊNIO: Estima-se o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), como montante do auxílio financeiro de complementação da União a ser repassado do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteira, alvo deste convênio, referente ao período de janeiro/2024 a dezembro/2024. O pagamento será realizado de forma parcelada conforme incidência do fato gerador autorizador do repasse do piso, podendo oscilar para mais ou para menos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: A integralidade do valor do auxílio financeiro repassado pela União, alvo deste instrumento, deverá ser, obrigatoriamente, aplicada para a complementação dos salários dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteira da área de Saúde Pública referente ao período de janeiro/2024 a dezembro/2024, considerando o valor do piso salarial de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), para uma jornada de 44 horas semanais de trabalho, que será aplicado na seguinte proporção: a) 100% (cem por cento) do piso salarial nacional para o enfermeiro; b) 70% (setenta por cento) do piso salarial nacional para o técnico em enfermagem; e c) 50% (cinquenta por cento) do piso salarial nacional para a auxiliar de enfermagem e parteira.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL. Fica o HOSPITAL obrigado, no âmbito deste convênio, a:

- a) fornecer, até o quinto dia de cada mês, a lista atualizada dos profissionais, contendo, dentre outras informações, o nome, CPF, CBO, RG, jornada de trabalho, salário, adicional noturno, insalubridade, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, assumindo a responsabilidade pela veracidade dessas informações encaminhadas ao Município/FMS;
- b) repassar em favor dos profissionais credores, o numerário recebido do Município/FMS, que deverá ser compatível com as informações cadastradas no INVESTSUS, devendo apresentar o comprovante desse pagamento após cinco dias ao Municípios/FMS;
- c) manter em dia a certificação CEBAS, como condição imprescindível para formalização do presente convênio;
- d) respeitar a legislação em vigor no tocante a execução dos serviços, especialmente em relação a observância dos direitos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como, quanto as orientações da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, e regulamentações a exemplo da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023;
- e) afixar aviso em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados;
- f) aderir ao Plano Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO 02/2024 - FIRMADO ENTRE O FMS E O CÍRCULO OPERÁRIO DE OROBÓ, ENTIDADE FILANTRÓPICA MANTENEDORA DO HOSPITAL SEVERINO TÁVORA

- g) esclarecer os pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos;
- h) notificar o MUNICÍPIO/FMS sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
- i) disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local do SUS;
- j) permitir a fiscalização de suas atividades através de acesso pelo MUNICÍPIO/FMS em suas instalações.
- j) fornecer número do banco, agência e conta bancária específica para os créditos dos recursos pactuado e exclusiva execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/FMS: O MUNICÍPIO/FMS obriga-se:

- a) transferir recursos previstos neste convenio/contrato ao HOSPITAL, com a finalidade prevista na Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e demais atos normativos reguladores da matéria;
- b) regular, controlar, fiscalizar e avaliar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;
- c) estabelecer o acompanhamento regular e sistemático dos relatórios elaborados pelo HOSPITAL, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- d) analisar os relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando-se as metas com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e) encaminhar o presente convênio para deliberação do CMS- Conselho Municipal de Saúde de Orobó;
- f) aprovar ou reprovar a prestação de contas final do convênio;

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O HOSPITAL deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde de Orobó, na forma da legislação em vigor, no prazo de até 30 dias após o final do convenio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. No prazo de quinze dias, após o encerramento deste convênio, o HOSPITAL deverá apresentar a prestação de contas de todos os recursos recebidos, alvo deste instrumento, acompanhada com a documentação pertinente da comprovação da despesa, devendo constar obrigatoriamente:

- a) extratos bancários evidenciando todos os pagamentos realizados em favor dos profissionais credores beneficiados dos recursos;
- b) folha de ponto para comprovar a jornada de trabalho dos profissionais credores beneficiados dos recursos;
- c) comprovação do vínculo jurídico do profissional beneficiado com o Hospital, anexando cópia do contrato de trabalho;
- d) prova dos recolhimentos das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas referentes ao objeto do presente convênio, ressalvadas as dispensas legais em virtude de ser entidade filantrópica.

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO 02/2024 - FIRMADO ENTRE O FMS E O CÍRCULO OPERÁRIO DE OROBÓ, ENTIDADE FILANTRÓPICA MANTENEDORA DO HOSPITAL SEVERINO TÁVORA

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste convênio estão previstas na dotação orçamentária aprovada pela LOA/2024 – Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 1.157, de 27/10/2023, prevista na seguinte função programática: 03.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE // 10 301 1024 2062 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS / 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos dos Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde / Transferência a Instituições Privadas Privadas sem Fins Lucrativos // 000499 3350.43.99 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência da data de sua assinatura **até o dia 31 de dezembro de 2024**, podendo ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

CLÁUSULA NONA: DO PLANO OPERATIVO: O PLANO OPERATIVO também terá vigência de até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO: O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO/FMS quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo MUNICÍPIO/FMS;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO/FMS ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste CONVÊNIO, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para população.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES: Os contratantes decidem aplicar ao presente CONVÊNIO, as regras previstas na Lei Federal N.º 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DENÚNCIA: qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente CONVÊNIO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 30 dias para o encerramento deste CONVÊNIO.

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO 02/2024 - FIRMADO ENTRE O FMS E O CÍRCULO OPERÁRIO DE OROBÓ, ENTIDADE FILANTRÓPICA MANTENEDORA DO HOSPITAL SEVERINO TÁVORA

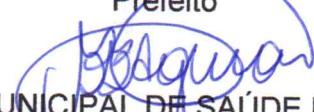
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS: Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde.

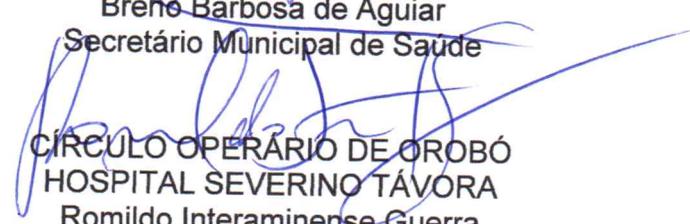
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO: O MUNICÍPIO/FMS providenciará a publicidade do presente CONVÊNIO na forma da legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Fica eleito o foro da COMARCA DE OROBÓ, Estado de Pernambuco, para dirimir questões sobre a execução do presente CONVÊNIO e seus ADITIVOS que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde e Conselho Estadual de Saúde.

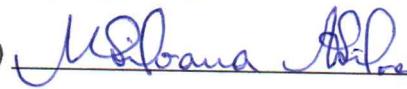
E, por estarem acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença das testemunhas infra-assinadas. Orobó/PE, 01 de janeiro de 2024.


MUNICÍPIO DE OROBÓ
Severino Luiz Pereira de Abreu
Prefeito

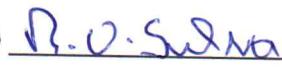

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ
Breno Barbosa de Aguiar
Secretário Municipal de Saúde


CÍRCULO OPERÁRIO DE OROBÓ
HOSPITAL SEVERINO TÁVORA
Romildo Interaminense Guerra
Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª)  _____

CPF Nº 630.793.134-53

2ª)  _____

CPF Nº 028.650.299.95

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO 02/2024 - FIRMADO ENTRE O FMS E O CÍRCULO OPERÁRIO DE OROBÓ, ENTIDADE FILANTRÓPICA MANTENEDORA DO HOSPITAL SEVERINO TÁVORA

PLANO OPERATIVO DO CONVÊNIO 02/2024

O **PLANO OPERATIVO**, parte integrante deste convênio / contrato é condição de sua eficácia, e deverá ser elaborado conjuntamente pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA e pelo HOSPITAL SEVERINO TÁVORA, que deverá conter:

1 DO OBJETO

O presente PLANO OPERATIVO tem por objeto o repasse do auxílio financeiro da União para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteira da área de Saúde Pública referente ao exercício de 2024, na forma da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, dentre outras normas regulamentares.

2 METAS

Neste PLANO OPERATIVO, serão priorizadas as seguintes metas:

1. Melhoramento da qualidade dos atendimentos, com aperfeiçoamento e ampliação dos serviços de saúde realizados no Hospital;
2. Valorização dos profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteira;
3. Oferta gratuita dos serviços de saúde pública;
4. Aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial as referenciadas: ao Sistema de Apropriação de Custos; prática de atenção humanizada; ao trabalho de equipe multidisciplinar; ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde; a implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência mediante protocolos de encaminhamento; elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.

3 DA VALIDADE

O PLANO OPERATIVO terá validade até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo, de comum acordo, mediante Termo Aditivo, ocorrer sua renovação na forma legal por igual período desde que haja cumprimento do estabelecido neste convenio.

4 RECURSOS FINANCEIROS



INSTRUMENTO DE CONVÊNIO 02/2024 - FIRMADO ENTRE O FMS E O CÍRCULO OPERÁRIO DE OROBÓ, ENTIDADE FILANTRÓPICA MANTENEDORA DO HOSPITAL SEVERINO TÁVORA

O valor repassado para execução do presente convênio/contrato importa, de forma estimativa, em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), como montante do auxílio financeiro de complementação da União a ser repassado do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteira, alvo deste convênio, referente ao período de janeiro/2024 a dezembro/2024. O pagamento será realizado de forma parcelada conforme incidência do fato gerador autorizador do repasse do piso, podendo oscilar para mais ou para menos.

5 DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DOS RECURSOS

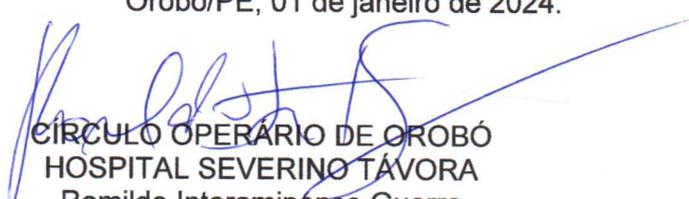
Os recursos financeiros repassados mediante este PLANO OPERATIVO terão as seguintes ações de natureza da despesa, priorizadas:

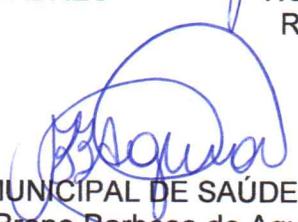
6 DA EXECUÇÃO

O PLANO OPERATIVO terá prazo de execução de **12 (doze) meses**, com início nesta data e término em 31 de dezembro de 2024, para que sejam realizadas as ações especificadas na **EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DOS RECURSOS** deverão ser implantados com maior brevidade.

Orobó/PE, 01 de janeiro de 2024.


MUNICÍPIO DE OROBÓ
SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito


CÍRCULO OPERÁRIO DE OROBÓ
HOSPITAL SEVERINO TÁVORA
Romildo Interaminense Guerra
Diretor Presidente


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ
Breno Barbosa de Aguiar
Secretário Municipal de Saúde